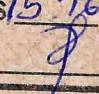




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
31 / 03 / 26
ÀS 15:16 Horas
Ass: 

Departamento Legislativo - 01 abr 2026 10:29

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: JOEL BOLSONARO (PL) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR MOISE SCUSSEL (MDB) SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLLI (PP): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR VOLMAR GIORNADANI (REPUBLICANO): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 05(cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos trinta e um de março de dois mil e vinte e seis.



Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 051/2026

PROJETO DE LEI: 039/2026

VEREADOR RELATOR: JOEL BOLSONARO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 DE MARÇO DE 2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER SERVIDORES EFETIVOS E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES — FCA.

O Projeto de Lei nº 039/2026, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a Fundação Casa das Artes — FCA, visando à cessão temporária de 35 servidores (20 efetivos e 15 estagiários) para desempenho de atividades administrativas e culturais nas dependências da Fundação, da Biblioteca Pública Castro Alves e do Museu do Imigrante.

A proposição foi protocolada junto ao Departamento Legislativo desta Casa e encaminhada às comissões permanentes para análise, nos termos do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social analisar matérias relacionadas à organização urbana, infraestrutura municipal, desenvolvimento econômico e social e bem-estar da população.

A presente proposição trata da cessão de servidores públicos municipais para entidade da administração indireta municipal, matéria diretamente vinculada ao desenvolvimento cultural, à infraestrutura de equipamentos públicos (biblioteca e museu) e ao bem-estar social da comunidade.

A cessão está prevista no art. 9º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e no art. 10 da Lei Municipal nº 1.399/1986, que autorizam a cedência de servidores para atender relevante interesse público e comunitário, mediante aprovação da Câmara. O projeto mantém exatamente o mesmo quantitativo e as mesmas condições das leis anteriores que autorizaram idêntica cessão.

Verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais e administrativos necessários, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos à sua aprovação. A retroatividade dos efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026 tem caráter meramente regularizador e ratificatório, não gerando qualquer prejuízo ao erário ou a direitos de terceiros. A ausência de lista nominal de servidores e secretarias de origem não constitui vício, pois o convênio posterior definirá os remanejamentos operacionais, conforme técnica legislativa usual e consolidada.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

No mérito, a proposição busca garantir a continuidade dos serviços culturais, artísticos e administrativos prestados pela Fundação Casa das Artes, com contrapartida de uso das dependências para atividades municipais, promovendo o desenvolvimento cultural e o bem-estar da população de Bento Gonçalves.

Dessa forma, sob o ponto de vista da infraestrutura de equipamentos públicos, do desenvolvimento social e do bem-estar coletivo, não se identificam impedimentos à aprovação da matéria.

Considerando que a matéria está relacionada à infraestrutura cultural e ao desenvolvimento do Município e que não se verificam impedimentos técnicos, administrativos ou legais, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 039/2026 encontra-se apto para prosseguimento de sua tramitação legislativa.

Assim, o VOTO deste Relator é FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 039/2026 no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 31 de março de 2026.

Vereador Joel Bolsonaro – PL
Relator Projeto de Lei nº 039/2026